

Sociedade, Multiculturalismo e Direitos (SMD)

Aula 03: Direitos, urbanização e
industrialização na modernidade

Prof. Dr. Gustavo Menon

Objetivos



- Evidenciar as contradições inerentes ao modo de produção capitalista problematizando o pensamento liberal:
 - John Locke (1632-1704);
 - Montesquieu (1689 – 1755).
- Sinalizar para a conquista dos direitos diante da urbanização e industrialização das sociedades modernas a partir da conjuntura do século XVIII.

Bibliografia



Leitura base:

- LOCKE, John. Segundo tratado sobre o governo civil : ensaio sobre a origem, os limites e os fins verdadeiros do governo civil / Introdução de J.W. Gough ; Tradução de Magda Lopes e Marisa Lobo da Costa. Petrópolis, RJ : Vozes, [1689] 1994.

Fontes primárias:

- Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, de 1789.
- Declaração dos Direitos da Mulher e da Cidadã, Olympe de Gouges de 1791.

John Locke (1632-1704)



- Médico e filósofo inglês;
- Exponente do empirismo e do liberalismo;
- Crítico ao absolutismo;
- Autor do jusnaturalismo;
- Influenciou: Hume, Montesquieu, Rousseau, Voltaire e Kant.



Contexto



- Debate sobre o contrato social;
- Revolução Gloriosa (1688-1689);
- Pensamento moderno (racional);
- Monarquistas absolutistas x Monarquias constitucionais;
- Política dos cercamentos (relação campo e cidades).

Estado de natureza



- Debate com Hobbes;
- Para Locke, o estado de natureza é caracterizado pelo uso da razão;
- A razão ensina que ninguém deve prejudicar o outro em sua vida, liberdade ou propriedade. Violações a esses direitos devem ser punidos.

DO ESTADO DE NATUREZA



- O “estado de Natureza” é regido por um direito natural que se impõe a todos, e com respeito à razão, que é este direito, toda a humanidade aprende que, sendo todos iguais e independentes, ninguém deve lesar o outro em sua vida, sua saúde, sua liberdade ou seus bens (LOCKE, In: Capítulo II – Estado de Natureza, § 6, 1994, p. 84).

Propriedade Privada



- “Estado comum” e “Direito comum”;
- Investimento e trabalho me dá o direito de propriedade sobre o bem que está sendo alvo da interação.
- **Importante: limites do direito à propriedade.**

A origem da propriedade



- Ainda que a terra e todas as criaturas inferiores pertençam em comum a todos os homens, cada um guarda a propriedade de sua própria pessoa; sobre esta ninguém tem qualquer direito, exceto ela. Podemos dizer que o trabalho de seu corpo e a obra produzida por suas mãos são propriedade sua. Sempre que ele tira um objeto do estado em que a natureza o colocou e deixou, mistura nisso o seu trabalho e a isso acrescenta algo que lhe pertence, por isso o tornando sua propriedade. Ao remover este objeto do estado comum em que a natureza o colocou, através do seu trabalho adiciona-lhe algo que excluiu o direito comum dos outros homens (LOCKE, In: Capítulo V – Da propriedade, § 27, 1994, p. 98).

Limites da propriedade



- Talvez surja uma objeção que, se a colheita das bolotas ou de outros frutos da terra etc., estabelece um direito a eles, então qualquer um pode tomar tudo para si, se esta for a sua vontade. A isto eu respondo que não é bem assim. A mesma lei da natureza que nos concede dessa maneira a propriedade, também lhe impõe limites [...] Tudo o que um homem pode utilizar de maneira a retirar uma vantagem qualquer para sua existência **sem desperdício**, eis o que seu trabalho pode fixar como sua propriedade. Tudo o que excede a este limite é mais que a sua parte e pertence aos outros. Deus não criou nada para que os homens desperdiçassem ou destruíssem (LOCKE, In: Capítulo V – Da propriedade, § 31, 1994, p. 100).

- Tudo o que o homem plantava, colhia, armazenava e consumia antes de se deteriorar pertencia-lhe por direito; todo o gado e os produtos que podia cercar, alimentar e utilizar também eram seus. **Mas se a grama apodrecesse no solo de seu cercado ou os frutos de sua plantação perecessem antes de serem colhidos e consumidos, esta parte da terra, não importa se estivesse ou não cercada, podia ser considerada como inculta e podia se tornar posse de qualquer outro** (LOCKE, In: Capítulo V – Da propriedade, § 38, 1994, p. 105).
- Atualmente: debate sobre função social da propriedade.

Sistema de Escravidão



- Crítica parcial;
- Sua obra não faz uma crítica ao sistema de escravatura colonial;
- *Sócio da Royal Company of Africa.*

Sobre a Revolução e o papel do Estado



EACH

- De acordo com Locke, os indivíduos possuem o direito de se rebelar contra o governo, caso esse viole os direitos naturais;
- Quando o governo agir contra o interesse dos cidadãos e de forma particular, este deve ser substituído para a formação de um novo governo.
- Evitar a tirania.

Influências

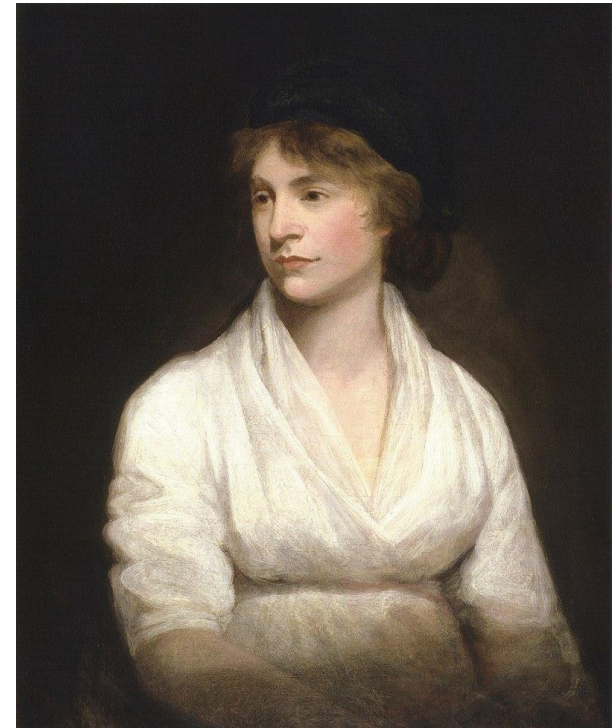


- Independência dos EUA;
- Revoluções liberais;
- Ideia de direitos humanos na modernidade;
- Conceito de democracia e cidadania.

Direitos das Mulheres



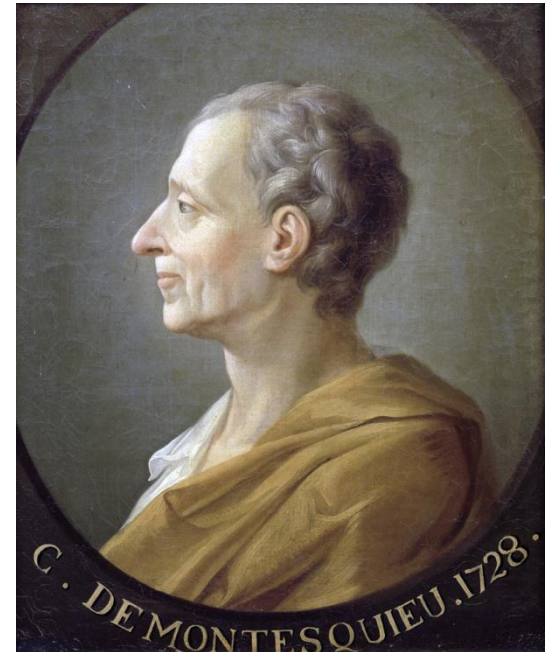
- Mary Wollstonecraft (1759-1797).
- Obra: Uma Reivindicação pelos Direitos da Mulher (1792).
- Sufrágio feminino.



Mary Wollstonecraft por John Opie (1797)

Na França

- Charles-Louis de Secondat (1689-1755)
- *O Espírito das Leis* (1748)
- Teoria da Separação dos poderes.



Retrato anônimo de Montesquieu, entre 1753 e 1794

Formas de governo



- **Formas Puras:**

- Monarquia: Governo de um só (Princípio-Honra);
- Aristocracia: Governo de alguns (Princípio-moderação);
- Democracia: Governo do povo (Princípio-Virtude).

- **Formas Impuras:**

- Tirania: Corrupção da Monarquia
- Oligarquia: Corrupção da Aristocracia
- Demagogia: Corrupção da Democracia

Durante a Revolução Francesa

- Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, de 1789;
- Ideia dos “Direitos Naturais”;
- Pensamento iluminista.



Alguns artigos



- Art.1.º Os Homens nascem e são livres e iguais em direitos. As distinções sociais só podem fundamentar-se na utilidade comum;
- Art. 2.º A finalidade de toda associação política é a conservação dos direitos naturais e imprescritíveis do Homem. Esses direitos são a liberdade, a propriedade, a segurança e a resistência à opressão;
- Art. 4.º A liberdade consiste em poder fazer tudo que não prejudique o próximo: assim, o exercício dos direitos naturais de cada homem não tem por limites senão aqueles que asseguram aos outros membros da sociedade o gozo dos mesmos direitos. Estes limites apenas podem ser determinados pela lei;
- Art. 16.º A sociedade em que não esteja assegurada a garantia dos direitos nem estabelecida a separação dos poderes não tem Constituição;
- Art. 17.º Como a propriedade é um direito inviolável e sagrado, ninguém dela pode ser privado, a não ser quando a necessidade pública legalmente comprovada o exigir e sob condição de justa e prévia indenização.

Declaração dos Direitos da Mulher e da Cidadã



- Olympe de Gouges (1748-1793).
- Arqueofeminismo.



DÉCLARATION DES DROITS DE LA FEMME ET DE LA CITOYENNE,

'A décréter par l'Assemblée nationale dans ses dernières séances ou dans celle de la prochaine législature.

PRÉAMBULE.

Les mères, les filles, les sœurs, représentantes de la nation, demandent d'être constituées en assemblée nationale. Considérant que l'ignorance, l'oubli ou le mépris des droits de la femme, sont les seules causes des malheurs publics et de la corruption des gouvernements, ont résolu d'exposer dans une déclaration solennelle, les droits naturels, inaliénables et sacrés de la femme, afin que cette déclaration, constamment présente à tous les membres du corps social, leur rappelle sans cesse leurs droits et leurs devoirs, afin que les actes du pouvoir des femmes, et ceux du pouvoir des hommes pouvant être à chaque instant comparés avec le but de toute institution politique, en soient plus respectés, afin que les réclamations des citoyennes, fondées désormais sur des principes simples et incontestables, tournent toujours au maintien de la constitution, des bonnes mœurs, et au bonheur de tous.

En conséquence, le sexe supérieur en beauté comme en courage, dans les souffrances maternelles, reconnaît et déclare, en présence

Considerações finais



- Pensamento liberal = concepção restrita de direitos (Ex: mulheres e o mundo colonial);
- Ideias pertencentes ao mundo burguês em formação;
- Bases para o entendimento dos Direitos Humanos modernos.